

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.298 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS E
OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Despacho: Este despacho contempla **quatro** ações diretas de inconstitucionalidade, ajuizadas em face de dispositivos diversos da Lei n. 13.964, de 24 de dezembro de 2019, os quais alteraram regras do Código de Processo Penal e do Código Penal, no bojo do que se denominou “Pacote Anticrime”.

A **ADI n. 6.298**, ajuizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e pela Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE), impugna *a*) o artigo 3º da Lei n. 13.964/2019, que acrescentou os artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E e 3º-F ao Código de Processo Penal e institui a figura do juiz das garantias, e *b*) o artigo 20 da Lei n. 13.964/2019, que determina o prazo de *vacatio legis* para a vigência respectiva.

A **ADI n. 6.299**, ajuizada pelos partidos políticos PODEMOS e CIDADANIA, impugna os mesmos dispositivos supracitados, além do artigo 157, §5º, do Código de Processo Penal, que institui impedimento de que o juiz que conheceu prova inadmitida profira sentença na respectiva ação penal.

A **ADI n. 6.300**, ajuizada pelo Diretório Nacional do Partido Social Liberal (PSL), impugna os artigos 3º-A a 3º-F do Código de Processo Penal, na mesma linha das ações anteriores.

Por fim, a **ADI n. 6.305**, ajuizada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP, impugna *a*) os artigos 3º-A; 3º-B, incisos IV, VIII, IX, X e XI; 3º-D, parágrafo único, do Código de Processo Penal, na linha das ações anteriores; *b*) o artigo 28, caput, do Código de Processo Penal, que altera o procedimento de arquivamento de inquéritos policiais e procedimentos investigatórios; *c*) o artigo 28-A,

ADI 6298 / DF

incisos III e IV, e §§ 5º, 7º e 8º, do Código de Processo Penal, que tratam do acordo de não persecução penal; e *d)* o artigo 310, §4º, do Código de Processo Penal, que determina a liberdade imediata do preso em caso de não realização da audiência de custódia no prazo de 24 horas.

Os objetos dessas ações diretas de inconstitucionalidade apresentam consideráveis complexidade e relevância, o que torna oportuna a realização de audiências públicas para a oitiva de autoridades e de *experts* sobre as questões técnicas e jurídicas adjacentes aos dispositivos impugnados, com ênfase *a)* no juízo de garantias e institutos correlatos, *b)* no acordo de não-persecução penal, e *c)* nos procedimentos de arquivamento de investigações criminais.

As audiências públicas incentivam o engajamento do poder público e da sociedade civil em relação às questões em debate, subsidiando este Supremo Tribunal Federal com informações especializadas para o adequado julgamento das ações de controle de constitucionalidade. Funcionam, ainda, como instrumento de democratização da função jurisdicional, ao propiciar a representatividade das diversas vertentes argumentativas, enriquecendo qualitativamente as deliberações a serem oportunamente realizadas por esta Corte.

Ex positis, na qualidade de relator das ADIs **6298, 6299, 6300 e 6305** e no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal,

1. **Convoco**, para os dias 16.03.2020 e 30.03.2020, das 9h às 18h, a realização de audiências públicas para a oitiva de membros do Poder Público e da sociedade civil que possam contribuir com conhecimentos técnico e jurídico sobre *a)* o juízo de garantias e institutos correlatos, *b)* o acordo de não-persecução penal, e *c)* os procedimentos de arquivamento de investigações criminais, observados os seguintes termos:

a) O funcionamento das audiências será regulado pelo artigo 154, III, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal;

ADI 6298 / DF

à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Assessoria de Cerimonial, para que providenciem os suportes necessários para a realização da audiência;

4. Publique-se e divulgue-se, nos termos do artigo 154, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal.

Após a conclusão dessas audiências públicas e reunidas as informações necessárias para a análise destas ações diretas de inconstitucionalidade, retornem os autos conclusos a este relator, para imediato pedido de inclusão em pauta de julgamento do Plenário deste Supremo Tribunal Federal.

Brasília, 3 de fevereiro de 2020.

Ministro Luiz Fux

Relator

Documento assinado digitalmente